



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/12/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA DIRETORIA PLAN INST N. 6216/2023

Altera a Portaria Proplan nº 4.861, de 23 de novembro de 2022, 1391013, para adequar o escopo do trabalho da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional

A Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria n. 3.821 de 09 de agosto de 2023, DOU página 29, seção 2, publicada em 10 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Portaria Proplan 4.861/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a atualização da Portaria da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional para acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional” (NR)

Art. 2º O preâmbulo da Portaria Proplan 4.861/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria n. 3.821 de 09 de agosto de 2023, DOU página 29, seção 2, publicada em 10 de agosto de 2023, considerando a aprovação da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional do Conselho de Planejamento e Administração em 20 de fevereiro de 2018, RESOLVE:” (NR)

Art. 3º A Portaria Proplan 4.861/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Atualizar a composição de membros da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional, da seguinte forma:

I. Pró-Reitor(a) de Planejamento e seu adjunto(a); (NR)

II. Pró-Reitor(a) de Administração e seu adjunto(a); (NR)

.....  
VIII - Dois representantes de cada Unidade Universitária e Diretoria Acadêmica de Campus, sendo um docente e um técnico em administração em educação. (NR)

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Articulação Estratégica da Diretoria de Planejamento Institucional da Pró-reitoria de Planejamento poderá indicar servidores para assessoramento e composição da Câmara Técnica. (NR)

.....  
Art. 3º O mandato dos membros representantes será de dois anos. (NR)”

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Juliana Garcia Cespedes

Pró-Reitora de Planejamento

ANEXO

PORTARIA PROPLAN nº 4.861/2022 ALTERADA

Dispõe sobre a atualização da Portaria da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional para acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)

A Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria n. 3.821 de 09 de agosto de 2023, DOU página 29, seção 2, publicada em 10 de agosto de 2023, considerando a aprovação da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional do Conselho de Planejamento e Administração em 20 de fevereiro de 2018, RESOLVE: *(redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)*

Art. 1º Atualizar a composição de membros da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional, da seguinte forma:

I - Pró-Reitor(a) de Planejamento e seu adjunto(a); *(redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)*

II - Pró-Reitor(a) de Administração e seu adjunto(a); *(redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)*

III - Recenseurador(a) Institucional;

IV - Diretor(a) de Planejamento Institucional da ProPlan;

V - Um(a) representante do Gabinete da Reitoria;

VI - Um(a) representante de cada Pró-Reitoria;

VII - Um(a) representante das seguintes instâncias:

a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

b) Agência de Inovação Tecnológica e Social (AGITS);

c) Secretaria de Relações Internacionais (SRI);

d) Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

e) Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp (CRBU);

f) Secretaria de Educação à Distância (SEAD);

g) Departamento de Comunicação Institucional (DCI);

h) Instituto de Estudos Avançados e Convergentes (IEAC);

i) Núcleo de Educação Infantil Escola Paulistinha de Educação (NEI-EPE).

VIII - Dois(duas) representantes de cada Unidade Universitária e Diretoria Acadêmica de Campus, sendo um docente e um técnico em administração em educação. *(redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)*

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Articulação Estratégica da Diretoria de Planejamento Institucional da Pró-reitoria de Planejamento poderá indicar servidores para assessoramento e composição da Câmara Técnica. *(redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)*

Art. 2º A Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar setorialmente a execução dos Planos de Ação e Metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Discutir e sugerir formas de execução, acompanhamento e monitoramento dos Planos de Ação e Metas do PDI;

III - Responsabilizar-se pela coleta de informações setoriais (áreas, setores, unidades) referentes à elaboração e monitoramento do PDI;

IV - promover o intercâmbio de conhecimento referente ao acompanhamento do PDI e aos métodos e formas de elaboração e acompanhamento do PDI;

V - Propor metodologia para revisão, acompanhamento e elaboração do PDI;

VI - Propor indicadores de acompanhamento dos resultados relativos ao PDI;

VII - Propor modelos de relatórios e formas de monitoramento da execução do PDI.

Art. 3º O mandato dos membros representantes será de dois anos. *(redação dada pela Portaria Proplan 6.216/2023)*

Art. 4º São responsabilidades dos membros da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional:

I - acompanhar setorialmente (em suas áreas, setores, unidades) a execução dos Planos de Ação e Metas do PDI;

II - responsabilizar-se pela coleta de informações setoriais (em suas áreas, setores, unidades) referentes à elaboração e monitoramento do PDI;

III - atuar como agentes mobilizadores em suas áreas/setores/unidades para a elaboração e execução do PDI.

Art. 5º A coordenação da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional caberá ao pró-reitor(a) de Planejamento ou seu representante e a vice-coordenação ao pró reitor(a) de Administração ou seu (sua) representante.

Art. 6º As atividades da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional poderão ser organizadas, quando oportuno, em subdivisões temáticas denominadas Mesas Técnicas de Desenvolvimento. Serão atribuições das Mesas Técnicas de Desenvolvimento Institucional:

- I - articular atores institucionais envolvidos em cada Plano de Ação e Meta por Diretriz instituinte do PDI;
- II - propor, avaliar e revisar os Planos de Ação, Indicadores e Metas para seu aprimoramento contínuo;
- III - revisar e propor alterações nas Diretrizes Instituintes, se for o caso.

Art. 7º As mesas técnicas de Desenvolvimento Institucional deverão ser constituídas por membros da Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional e eventuais convidados que estejam envolvidos nos Planos de Ação e Metas em discussão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Juliana Garcia Cespedes  
Pró-Reitora de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Garcia Cespedes, Pró-Reitor(a) de Planejamento**, em 29/12/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1974297** e o código CRC **8B1534C5**.